

# **FAMED**

**FACULDADE MENINO DEUS**

*Faça seu futuro*

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**

**PORTO ALEGRE**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE****CAPÍTULO I****DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- Artº 1.** O presente Regulamento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da FAMED – Faculdade Menino Deus, de acordo com as normas vigentes do Ministério da Educação.
- Artº 2.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo que tem por finalidade auxiliar, apoiar e assessorar na elaboração e na melhoria contínua do Projeto Pedagógico do(s) curso(s) da Faculdade Menino Deus.

**CAPÍTULO II****DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

- Artº 3.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- Auxiliar e assessorar na elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do curso;
  - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
  - Discutir e sugerir quanto as formas de avaliação da aprendizagem e realizar acompanhamento do curso;
  - Analisar os planos de ensino das unidades curriculares/de estudo;
  - Promover a integração das unidades que constituem o curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
  - Acompanhar as atividades do corpo docente;
  - Disseminar e implementar as diretrizes do PDI, fundamentadas nas concepções pedagógicas previstas no Projeto Político Pedagógico da FAMED Faculdade Menino Deus;
  - Disseminar ao corpo docente/discente da Faculdade assuntos pertinentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
  - Elaborar Plano Anual de Trabalho;
  - Propor à coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão o desenvolvimento de atividades relacionadas ao curso, que venham a complementar a formação dos acadêmicos.

**CAPÍTULO III****DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE e REGIME DE TRABALHO**

- Artº 4.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de forma a atender à legislação vigente, bem como aos critérios de avaliação do SINAES , garantindo os processos de Autorização e Reconhecimento de Curso.
- Artº 5.** O Coordenador do Curso será o coordenador do Núcleo Docente Estruturante.

**Artº 6.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Curso, aprovada pelo Diretor da Faculdade.

## CAPÍTULO IV

### DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

**Artº 7.** A formação acadêmica do NDE deverá respeitar a legislação vigente, atendendo aos critérios de avaliação do SINAES.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE

#### ESTRUTURANTE

**Artº 8.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE para o colegiado do curso;
- d) Indicar um representante do corpo docente, integrante do NDE, para secretariar e lavrar as atas.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

**Artº 9.** O Núcleo se reunirá por convocação do Presidente sempre que necessário.

**Artº 10.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artº 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Artº 12.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade.